

Educação inclusiva, cultura digital e justiça cognitiva: mediações pedagógicas para o desenvolvimento humano na infância e na adolescência

218

Ana Carolina Couto Matheus¹

Resumo

A cultura digital tem promovido significativas transformações nos processos educacionais, ampliando desafios relacionados à inclusão, ao acesso ao conhecimento e à garantia do direito à educação. Nesse contexto, este artigo analisa a educação inclusiva como instrumento de mediação das dificuldades de aprendizagem e dos processos cognitivos no desenvolvimento de crianças e adolescentes, relacionando-a as tecnologias digitais, à justiça cognitiva e aos direitos humanos. A pesquisa possui natureza qualitativa, caráter teórico e fundamenta-se em revisão bibliográfica e abordagem dedutiva, apoiando-se em autores como Piaget, Vygotsky e Ausubel, além de referenciais contemporâneos sobre inclusão e cultura digital. Os resultados evidenciam que a efetivação da educação inclusiva requer inovação pedagógica, formação docente contínua, acessibilidade e letramento digital crítico. Conclui-se que a educação inclusiva é essencial para promover justiça cognitiva, desenvolvimento humano integral e uma sociedade mais democrática e equitativa.

Palavras-chave

educação inclusiva; cultura digital; justiça cognitiva; direito à educação; desenvolvimento humano.

Recebido em: 06/05/2026

Aprovado em: 18/06/2026

¹ Doutora em Direito (UNIVALI-SC). Mestre em Direito Processual (UNIPAR-PR). Especialista em Direito Tributário (UnP-RN). Pós-Graduada em Direito Constitucional (UVB-SP). Bacharel em Direito (TOLEDO-SP). Professora Associada II do DCJ/CCJ/UFPB. Professora Permanente do PPGCJ/UFPB. Orientadora. Conferencista. Editora Adjunta da Revista Prim@facie/UFPB. Pesquisadora. Advogada e Consultora Jurídica. E-mail: carolcouto@ccj.ufpb.br

Inclusive education, digital culture and cognitive justice: pedagogical mediations for human development in childhood and adolescence

Abstract

Digital culture has promoted significant transformations in educational processes, expanding challenges related to inclusion, access to knowledge, and the guarantee of the right to education. In this context, this article analyzes inclusive education as a tool for mediating learning difficulties and cognitive processes in the development of children and adolescents, relating it to digital technologies, cognitive justice, and human rights. The research adopts a qualitative and theoretical approach, based on a bibliographic review and deductive method, drawing on the contributions of Piaget, Vygotsky, and Ausubel, as well as contemporary studies on inclusion and digital culture. The findings indicate that the effective implementation of inclusive education requires pedagogical innovation, continuous teacher training, accessibility, and critical digital literacy. It is concluded that inclusive education is essential for promoting cognitive justice, integral human development, and a more democratic and equitable society.

219

Keywords

inclusive education; digital culture; cognitive justice; right to education; human development.

Introdução

A sociedade contemporânea vivencia profundas transformações decorrentes da expansão das tecnologias digitais da informação e comunicação, fenômeno que tem alterado significativamente as formas de interação social, produção do conhecimento, circulação de informações e construção das identidades individuais e coletivas.

A denominada cultura digital não se limita à incorporação de ferramentas tecnológicas ao cotidiano, mas representa uma nova lógica de organização social, comunicacional e educativa, influenciando diretamente os processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos nos mais diversos contextos educacionais.

Nesse cenário, a educação assume papel estratégico para a formação de sujeitos capazes de compreender criticamente as transformações em curso e atuar de forma autônoma, ética e participativa na sociedade.

Todavia, os avanços tecnológicos e comunicacionais não eliminam as desigualdades historicamente presentes nos sistemas educacionais. Ao contrário, muitas vezes evidenciam e ampliam barreiras relacionadas ao acesso ao conhecimento, à inclusão digital, à participação social e ao reconhecimento das diferenças humanas.

É nesse contexto que a educação inclusiva emerge como um dos principais paradigmas educacionais do século XXI. Fundamentada nos princípios da equidade, da diversidade, da acessibilidade e dos direitos humanos, a educação inclusiva propõe a construção de ambientes educacionais capazes de acolher a pluralidade dos sujeitos, reconhecendo suas especificidades cognitivas, emocionais, sociais, culturais e linguísticas.

A referida perspectiva rompe com modelos educacionais tradicionais pautados na homogeneização dos estudantes e na padronização dos processos de aprendizagem, promovendo uma compreensão mais ampla do desenvolvimento humano e da construção do conhecimento.

No ordenamento jurídico brasileiro, o direito à educação encontra fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que o consagra como direito social fundamental e dever do Estado e da família, devendo ser promovido com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

De igual modo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece princípios relacionados à igualdade de condições para o

acesso e permanência na escola, ao respeito à diversidade e à garantia de uma educação de qualidade para todos (BRASIL, 1996).

Os referidos dispositivos normativos evidenciam que a inclusão educacional não constitui mera opção pedagógica, mas expressão concreta da efetivação dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana.

Apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas voltadas à inclusão, persistem desafios significativos para a concretização de práticas pedagógicas verdadeiramente inclusivas.

Em muitos contextos escolares, ainda predominam metodologias centradas na transmissão unilateral do conhecimento, desconsiderando as diferentes formas de aprender, os distintos ritmos de desenvolvimento e as múltiplas experiências socioculturais dos estudantes. Tais limitações tornam-se ainda mais complexas quando associadas às dificuldades de aprendizagem, às desigualdades socioeconômicas e às assimetrias de acesso às tecnologias digitais.

Nesse contexto, torna-se relevante refletir sobre as contribuições da comunicação, da cultura digital e das tecnologias educacionais para a promoção da inclusão e do desenvolvimento cognitivo de crianças e adolescentes.

As ferramentas digitais, quando utilizadas de forma crítica e pedagogicamente orientadas, possuem potencial para ampliar o acesso ao conhecimento, favorecer a personalização da aprendizagem, fortalecer a participação dos estudantes e promover experiências educacionais mais democráticas.

Contudo, sua utilização também suscita questionamentos relacionados à exclusão digital, à reprodução de desigualdades sociais e à necessidade de formação adequada dos profissionais da educação.

A discussão acerca da educação inclusiva também dialoga com o conceito de justiça cognitiva, entendido como o reconhecimento da pluralidade dos saberes e das diferentes formas de produção do conhecimento.

Em uma sociedade marcada por profundas desigualdades sociais, econômicas, culturais e tecnológicas, a promoção da justiça cognitiva torna-se condição indispensável para a efetivação do direito à educação e para a construção de práticas pedagógicas comprometidas com a equidade e a emancipação humana.

Diante dessas considerações, o problema que orienta a presente pesquisa pode ser sintetizado no seguinte questionamento: de que maneira a educação inclusiva, articulada à cultura digital, à comunicação e às tecnologias

educacionais, pode contribuir para a superação das dificuldades de aprendizagem e para o desenvolvimento cognitivo de crianças e adolescentes em uma perspectiva de justiça cognitiva e efetivação do direito à educação?

Parte-se da hipótese de que práticas pedagógicas mediadas por tecnologias digitais, quando fundamentadas em princípios inclusivos, democráticos e críticos, possuem potencial para favorecer o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos estudantes, contribuindo para a redução de barreiras educacionais e para a ampliação das oportunidades de aprendizagem.

Todavia, sua efetividade depende da existência de políticas públicas consistentes, formação docente continuada, acessibilidade tecnológica e compromisso institucional com a inclusão.

O objetivo geral deste estudo consiste em analisar a educação inclusiva como mediadora das dificuldades de aprendizagem e dos processos cognitivos no desenvolvimento humano de crianças e adolescentes, articulando essa discussão às dimensões da comunicação, da cultura digital, da tecnologia educacional e da justiça cognitiva.

Como objetivos específicos, pretende-se: a) examinar as contribuições das teorias da aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo para a compreensão da educação inclusiva; b) investigar as relações entre dificuldades de aprendizagem, mediação pedagógica e tecnologias digitais; c) analisar os desafios e as potencialidades da cultura digital para a promoção da inclusão educacional; d) discutir a relevância do direito à educação, da diversidade e da justiça cognitiva na construção de práticas pedagógicas inclusivas; e) refletir sobre o papel das políticas públicas e da formação docente na efetivação de uma educação democrática e socialmente justa.

A relevância da pesquisa justifica-se pela crescente necessidade de compreender os impactos das transformações tecnológicas e comunicacionais sobre os processos educativos, especialmente diante dos desafios relacionados à inclusão, à equidade e ao desenvolvimento humano.

Além disso, o estudo contribui para o fortalecimento do debate acadêmico acerca das interfaces entre educação, comunicação, direitos humanos, cultura digital e justiça social, temas que assumem crescente importância no contexto contemporâneo.

Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza teórica e exploratória, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e fundamentada no método dedutivo.

O levantamento bibliográfico contemplou obras clássicas e contemporâneas das áreas da psicologia do desenvolvimento, educação inclusiva, comunicação, cultura digital, tecnologia educacional e direitos humanos.

A análise do material foi realizada mediante leitura crítica, interpretação sistemática e articulação interdisciplinar dos referenciais teóricos selecionados, buscando construir uma compreensão integrada do fenômeno investigado.

Para atingir os objetivos propostos, o artigo encontra-se estruturado em quatro eixos analíticos principais. Inicialmente, são discutidas as bases epistemológicas da aprendizagem e da cognição, com destaque para as contribuições de Piaget, Vygotsky e Ausubel.

Em seguida, analisa-se a relação entre educação inclusiva, dificuldades de aprendizagem, tecnologia e mediação pedagógica. Posteriormente, são examinadas as interfaces entre comunicação, cultura digital, justiça cognitiva e inovação pedagógica.

Por fim, discute-se o direito à educação, a diversidade, a inclusão digital e a justiça social como elementos fundamentais para a consolidação de uma educação inclusiva voltada ao desenvolvimento humano integral.

As bases epistemológicas da aprendizagem, da cognição e as contribuições de Piaget e Vygotsky para a educação inclusiva

A aprendizagem constitui um fenômeno complexo, que não pode ser reduzido à simples aquisição de conteúdos.

Conforme Gil (2006, p. 80), trata-se de um processo que envolve “uma grande diversidade de eventos, desde respostas motoras simples até a formação de conceitos simbólicos e estruturas cognitivas complexas”.

Essa compreensão amplia o olhar sobre o ensino, exigindo práticas pedagógicas que considerem não apenas o conteúdo, mas também os processos cognitivos envolvidos na sua construção.

Nesse contexto, a teoria da aprendizagem significativa de Ausubel assume grande relevância.

Segundo Ausubel, Novak e Hanesian (1980, p. 14), “o fator isolado mais importante que influencia a aprendizagem é aquilo que o aprendiz já sabe”.

A referida afirmação evidencia a necessidade de práticas pedagógicas que partam dos conhecimentos prévios dos estudantes.

Bock (2002, p. 69) reforça que “a cognição é o processo através do qual o mundo de significados tem origem”, sendo construída a partir da interação entre sujeito e realidade.

Em relação às contribuições de Piaget e Vygotsky para a educação inclusiva, Jean Piaget compreende o desenvolvimento cognitivo como resultado da interação entre assimilação e acomodação.

Na concepção de Shaffer (2008, p. 51), “a adaptação cognitiva ocorre quando o indivíduo equilibra esses dois processos”.

Já Vygotsky (1988, p. 24) afirma que “o aprendizado adequadamente organizado resulta em desenvolvimento mental”, destacando o papel da mediação social.

A zona de desenvolvimento proximal representa um dos conceitos mais relevantes para a educação inclusiva, pois indica que o ensino deve atuar sobre as potencialidades do sujeito, e não apenas sobre suas limitações.

A educação inclusiva, as dificuldades de aprendizagem, a tecnologia e a mediação pedagógica

As dificuldades de aprendizagem constituem um fenômeno multifacetado. García (1998, p. 31) define que se tratam de “comprometimentos significativos na aquisição e uso da linguagem, leitura, escrita ou habilidades matemáticas”.

Jacob e Loureiro (1996) destacam que essas dificuldades também impactam a dimensão emocional, afetando a autoestima e as relações sociais dos estudantes.

Em relação à educação inclusiva, tecnologia e mediação pedagógica, é muito importante destacar que a incorporação das tecnologias digitais aos processos educativos tem potencializado novas formas de ensino e aprendizagem, sobretudo no contexto da educação inclusiva. Entretanto, essa referida integração não pode ser compreendida meramente de forma instrumental ou tecnicista. Neste sentido Moran (2015, p. 28) afirma que “as tecnologias ampliam as possibilidades de personalização da aprendizagem”, permitindo que os estudantes avancem em ritmos diferenciados.

A referida perspectiva dialoga diretamente com os princípios da educação inclusiva, que reconhece a diversidade dos sujeitos.

Contudo, como adverte Selwyn (2016, p. 102), “as tecnologias educacionais não são neutras, podendo reproduzir desigualdades já existentes”. Assim, a mediação pedagógica torna-se elemento central.

A comunicação, a cultura digital, a justiça cognitiva, os desafios e os limites da educação inclusiva, a inovação pedagógica e as perspectivas futuras

225

Em relação à comunicação, a cultura digital e a justiça cognitiva, é importante destacar que a cultura digital redefine os processos de comunicação e aprendizagem.

Nesse contexto, emerge o conceito de justiça cognitiva, que reconhece justamente a pluralidade de formas de conhecimento.

Neste sentido Williamson (2017, p. 45) destaca que “os sistemas digitais estruturam práticas educacionais e influenciam comportamentos”, o que exige uma postura crítica por parte dos educadores.

Quanto aos desafios e os limites da educação inclusiva, a inovação pedagógica e as perspectivas futuras, entre os principais desafios, destacam-se a desigualdade de acesso às tecnologias, a falta de formação docente e a persistência de práticas pedagógicas tradicionais.

Os referidos fatores comprometem a efetividade da educação inclusiva e evidenciam a necessidade de políticas públicas mais consistentes.

É muito importante destacar que a inovação pedagógica constitui elemento estratégico para a consolidação da educação inclusiva. Metodologias ativas, ensino híbrido e aprendizagem colaborativa representam caminhos promissores.

Entretanto, tais inovações devem estar ancoradas em princípios éticos e pedagógicos, evitando a mercantilização da educação.

Educação inclusiva, direito à educação, diversidade, justiça social e justiça cognitiva na cultura digital

A educação constitui um direito humano fundamental e um dos principais instrumentos de promoção da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da igualdade de oportunidades.

No contexto contemporâneo, marcado pela intensificação das tecnologias digitais e pela crescente complexidade das relações sociais, a efetivação do direito à educação ultrapassa a simples garantia de acesso à escola, exigindo condições concretas para a participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos sujeitos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

A referida previsão constitucional evidencia que a educação não pode ser compreendida apenas como transmissão de conteúdos, mas como processo de formação humana integral.

No mesmo sentido, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), reafirma a educação como instrumento fundamental para o desenvolvimento humano e para a construção de uma sociedade democrática.

A legislação estabelece princípios que dialogam diretamente com a educação inclusiva, tais como a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, o respeito à liberdade, a valorização da diversidade humana e a garantia do padrão de qualidade educacional (BRASIL, 1996).

A LDB representa um importante marco normativo para a consolidação da educação inclusiva no Brasil, especialmente após as alterações promovidas pelas legislações posteriores que ampliaram o reconhecimento dos direitos educacionais das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Nesse contexto, a inclusão passa a ser compreendida não como favor ou concessão institucional, mas como expressão concreta do princípio da igualdade material.

Conforme destaca Mantoan (2015), a educação inclusiva pressupõe a transformação das estruturas escolares para que estas sejam capazes de acolher a diversidade humana em todas as suas manifestações.

É importante destacar que não se trata apenas da inserção física de estudantes com necessidades específicas em salas regulares, mas da construção de ambientes

pedagógicos capazes de reconhecer diferentes ritmos, linguagens, culturas e formas de aprendizagem.

A referida compreensão amplia significativamente o conceito de inclusão, aproximando-o das inúmeras discussões sobre os importantes temas da justiça social e da justiça cognitiva.

Na concepção de Santos (2019), a justiça cognitiva constitui condição indispensável para a justiça social, uma vez que as desigualdades não se manifestam apenas na distribuição de recursos econômicos, mas também no reconhecimento dos diferentes saberes produzidos pelos sujeitos e grupos sociais.

A noção de justiça cognitiva revela-se particularmente relevante diante da cultura digital contemporânea. O ambiente digital ampliou significativamente as possibilidades de produção, circulação e compartilhamento de informações. Entretanto, também evidenciou novas formas de exclusão relacionadas ao acesso desigual às tecnologias, à conectividade e às competências necessárias para a participação crítica nos ambientes digitais.

Segundo Castells (2015), a sociedade em rede reorganiza as relações de poder, comunicação e conhecimento, produzindo novas dinâmicas de inclusão e exclusão social.

Nesse cenário, a exclusão digital passa a representar uma dimensão adicional das desigualdades educacionais, comprometendo o exercício pleno da cidadania e o acesso ao conhecimento.

A pandemia da COVID-19 tornou ainda mais visíveis essas desigualdades. O ensino remoto emergencial evidenciou profundas diferenças entre estudantes que possuíam acesso adequado a dispositivos tecnológicos e conexão à internet e aqueles que enfrentavam limitações estruturais para acompanhar as atividades escolares.

Conforme observa Hodges et al. (2020), a migração abrupta para ambientes virtuais revelou fragilidades históricas dos sistemas educacionais e reforçou a necessidade de políticas públicas voltadas à inclusão digital. Nesse contexto, a inclusão digital deve ser compreendida como dimensão essencial do direito à educação. Não basta garantir equipamentos tecnológicos; torna-se necessário promover o desenvolvimento de competências digitais críticas que permitam aos estudantes interpretar informações, produzir conhecimento e participar ativamente da vida social.

É importante destacar que Freire (1996) já advertia que a educação deve contribuir para a formação de sujeitos críticos e autônomos, capazes de compreender e transformar a realidade.

Embora suas reflexões tenham sido desenvolvidas antes da expansão das tecnologias digitais contemporâneas, seus pressupostos permanecem extremamente atuais.

A educação mediada por tecnologias não pode limitar-se à reprodução de conteúdos, devendo favorecer processos de reflexão crítica, diálogo e emancipação.

A perspectiva freireana dialoga diretamente com as discussões contemporâneas sobre letramento digital crítico. De acordo com Buckingham (2010), a formação para a cultura digital exige o desenvolvimento de capacidades analíticas que permitam compreender os mecanismos de produção, circulação e consumo das informações.

Em uma sociedade marcada pela desinformação, pelos algoritmos e pela economia da atenção, tais competências tornam-se indispensáveis para o exercício da cidadania democrática.

A discussão sobre inclusão também envolve o reconhecimento das múltiplas identidades presentes no espaço escolar. Questões relacionadas à diversidade étnico-racial, cultural, linguística, territorial e socioeconômica influenciam diretamente os processos de aprendizagem e desenvolvimento humano.

Nesse sentido, a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008 representam importantes avanços no reconhecimento da diversidade cultural brasileira ao tornarem obrigatórios os estudos sobre história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

As referidas normativas contribuem para a construção de práticas pedagógicas comprometidas com o enfrentamento das desigualdades históricas e com a valorização da pluralidade cultural.

Conforme Gomes (2017), a educação das relações étnico-raciais constitui elemento fundamental para a construção de uma escola democrática e inclusiva. O reconhecimento da diversidade cultural favorece processos educativos mais significativos e contribui para a superação de práticas discriminatórias historicamente presentes nos sistemas educacionais.

A justiça cognitiva também se manifesta no reconhecimento dos diferentes modos de aprender. Crianças e adolescentes apresentam características

cognitivas diversas, influenciadas por fatores biológicos, sociais, culturais e emocionais. A adoção de metodologias padronizadas tende a invisibilizar essas diferenças, comprometendo a efetividade dos processos educativos.

Nesse aspecto, as contribuições de Vygotsky (1988), Piaget (1975) e Ausubel, Novak e Hanesian (1980) permanecem fundamentais. Embora partam de pressupostos distintos, esses autores convergem ao reconhecer o papel ativo do sujeito na construção do conhecimento e a importância das interações sociais e dos contextos culturais para a aprendizagem.

As tecnologias digitais podem contribuir significativamente para o reconhecimento dessas diferenças ao possibilitar práticas pedagógicas mais flexíveis e personalizadas.

Recursos multimodais, plataformas adaptativas, tecnologias assistivas e ambientes colaborativos ampliam as possibilidades de participação e aprendizagem dos estudantes.

Todavia, a utilização dessas ferramentas exige formação docente adequada. Na concepção de Kenski (2012), a inovação tecnológica somente produz impactos positivos quando acompanhada de transformações pedagógicas consistentes. A simples presença de recursos digitais não garante aprendizagem nem inclusão.

A formação inicial e continuada dos professores constitui, portanto, elemento estratégico para a consolidação de uma educação inclusiva na cultura digital. Os educadores precisam desenvolver competências técnicas, pedagógicas e éticas que lhes permitam atuar criticamente diante das transformações tecnológicas contemporâneas.

Além disso, torna-se imprescindível que as políticas públicas educacionais sejam orientadas por princípios de equidade. Isso implica investimentos em infraestrutura tecnológica, acessibilidade digital, formação docente, produção de materiais inclusivos e fortalecimento das redes de apoio educacional.

A promoção da justiça cognitiva na educação demanda, portanto, uma abordagem integrada que articule inclusão, diversidade, tecnologia, direitos humanos e desenvolvimento humano.

Trata-se de reconhecer que todos os sujeitos possuem potencialidades cognitivas e que o papel da educação consiste justamente em criar condições para que essas potencialidades possam florescer.

Sob essa perspectiva, a educação inclusiva deixa de ser compreendida como política voltada exclusivamente a grupos específicos e passa a constituir um paradigma educacional orientado à construção de uma sociedade mais democrática, plural e socialmente justa.

A valorização da diversidade, o reconhecimento dos múltiplos saberes e a ampliação das oportunidades de aprendizagem configuram elementos centrais para a efetivação do direito à educação no século XXI.

Considerações finais

A presente pesquisa teve como propósito analisar a educação inclusiva como elemento mediador das dificuldades de aprendizagem e dos processos cognitivos no desenvolvimento humano de crianças e adolescentes, estabelecendo interlocuções com a cultura digital, a comunicação, a tecnologia educacional e a justiça cognitiva.

A partir da revisão bibliográfica realizada e da articulação entre referenciais clássicos e contemporâneos da educação, foi possível compreender que a inclusão educacional ultrapassa a mera inserção física dos estudantes nos espaços escolares, constituindo-se como um paradigma voltado ao reconhecimento das diferenças, à valorização da diversidade humana e à promoção da equidade nos processos de ensino e aprendizagem.

Os resultados da investigação evidenciam que as contribuições teóricas de Piaget, Vygotsky e Ausubel permanecem fundamentais para a compreensão dos mecanismos envolvidos na construção do conhecimento. Embora elaboradas em contextos históricos distintos daqueles vivenciados pela sociedade contemporânea, tais teorias continuam oferecendo importantes subsídios para a elaboração de práticas pedagógicas que respeitem os diferentes ritmos, potencialidades e necessidades dos estudantes.

A aprendizagem significativa, a mediação social e a construção ativa do conhecimento demonstram-se conceitos indispensáveis para o fortalecimento de uma educação verdadeiramente inclusiva.

Verificou-se, ainda, que as dificuldades de aprendizagem não podem ser compreendidas de forma isolada ou exclusivamente associadas a limitações individuais dos estudantes.

Trata-se de fenômenos complexos, influenciados por fatores cognitivos, emocionais, sociais, culturais e econômicos, exigindo abordagens pedagógicas integradas e sensíveis às especificidades de cada sujeito.

Nesse contexto, a atuação docente assume papel estratégico, especialmente quando orientada por princípios de acolhimento, escuta, respeito às diferenças e valorização das potencialidades humanas.

A pesquisa também permitiu constatar que a expansão das tecnologias digitais e das novas formas de comunicação tem produzido impactos significativos nos processos educativos.

As ferramentas tecnológicas, quando utilizadas de maneira crítica, ética e pedagogicamente orientada ampliam as possibilidades de acesso ao conhecimento, favorecem a personalização da aprendizagem e contribuem para a construção de ambientes educacionais mais participativos e inclusivos.

Contudo, os benefícios decorrentes da cultura digital não se distribuem de forma homogênea na sociedade, uma vez que persistem desigualdades relacionadas ao acesso às tecnologias, à conectividade, à formação docente e ao desenvolvimento de competências digitais.

Nesse cenário, ganha relevância o debate acerca da justiça cognitiva, compreendida como o reconhecimento da pluralidade dos saberes, das formas de conhecer e das diferentes experiências humanas.

A construção de uma educação inclusiva no século XXI exige o enfrentamento das desigualdades não apenas econômicas e sociais, mas também epistemológicas, de modo a assegurar que todos os sujeitos tenham suas formas de conhecimento respeitadas, valorizadas e incorporadas aos processos educativos.

A referida perspectiva dialoga diretamente com os princípios democráticos que fundamentam o direito à educação e reforça a necessidade de práticas pedagógicas comprometidas com a emancipação humana e a transformação social.

A análise desenvolvida também permitiu compreender que a efetivação do direito à educação, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, demanda mais do que a garantia formal de acesso à escola.

Torna-se indispensável assegurar condições concretas de permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes,

especialmente daqueles historicamente submetidos a processos de exclusão social, econômica, cultural ou tecnológica.

Nesse sentido, a inclusão educacional deve ser compreendida como expressão dos direitos humanos e como instrumento de promoção da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da justiça social.

Outro aspecto relevante identificado ao longo da pesquisa refere-se à necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à inclusão, à acessibilidade e à inovação pedagógica.

A superação das barreiras que dificultam a aprendizagem e a participação plena dos estudantes requer investimentos contínuos em infraestrutura tecnológica, formação inicial e continuada de professores, desenvolvimento de recursos educacionais acessíveis e ampliação das redes de apoio pedagógico e psicossocial.

Sem tais medidas, as potencialidades transformadoras da educação inclusiva tendem a permanecer limitadas por obstáculos estruturais que reproduzem desigualdades historicamente consolidadas.

Diante dessas reflexões, conclui-se que a educação inclusiva representa um dos principais desafios e, simultaneamente, uma das maiores possibilidades para a construção de sociedades mais democráticas, equitativas e socialmente justas. Sua concretização depende da articulação entre políticas públicas eficazes, práticas pedagógicas inovadoras, formação docente permanente, inclusão digital e compromisso ético com a valorização da diversidade humana. Mais do que um modelo educacional, a inclusão constitui um projeto de sociedade fundamentado no reconhecimento das diferenças, na garantia dos direitos fundamentais e na promoção do desenvolvimento humano integral.

Por fim, destaca-se que a temática investigada permanece aberta a novas reflexões e aprofundamentos, especialmente diante das constantes transformações tecnológicas e das mudanças sociais que caracterizam a contemporaneidade.

Recomenda-se que pesquisas futuras analisem empiricamente os impactos das tecnologias digitais nos processos inclusivos de aprendizagem, bem como as contribuições das políticas educacionais para a promoção da justiça cognitiva, da cidadania digital e do desenvolvimento humano de crianças e adolescentes em diferentes contextos sociais.

Dessa forma, será possível ampliar a compreensão sobre os desafios e potencialidades da educação inclusiva, fortalecendo sua capacidade de responder às demandas educacionais do século XXI.

Referências

AUSUBEL, David Paul; NOVAK, Joseph Donald; HANESIAN, Helen. *Psicologia educacional*. Rio de Janeiro: Interamericana, 1980.

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. *Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia*. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. *Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003*. Altera a Lei nº 9.394/1996 para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira. Brasília, DF, 2003.

BRASIL. *Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008*. Inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Brasília, DF, 2008.

BUCKINGHAM, David. *Cultura digital, educação midiática e o lugar da escolarização*. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 35, n. 3, p. 37-58, 2010.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

DUARTE, Newton. *Educação escolar, teoria do cotidiano e a escola de Vygotsky*. Campinas: Autores Associados, 1996.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GARCÍA, Jesús Nicácio. *Manual de dificuldades de aprendizagem*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

GOMES, Nilma Lino. *O movimento negro educador*. Petrópolis: Vozes, 2017.

HODGES, Charles et al. *The difference between emergency remote teaching and online learning*. EDUCAUSE Review, 2020.

JACOB, Ana Virginia; LOUREIRO, Sônia Regina. *Desenvolvimento afetivo e aprendizagem*. Paidéia, 1996.

KENSKI, Vani Moreira. *Tecnologias e ensino presencial e a distância*. Campinas: Papirus, 2012.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. *Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?* São Paulo: Summus, 2015.

- MORAN, José Manuel. *Educação híbrida*. Campinas: Papirus, 2015.
- PIAGET, Jean. *A formação do símbolo na criança*. Rio de Janeiro: LTC, 1975.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *O fim do império cognitivo: a afirmação das epistemologias do Sul*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.
- SELWYN, Neil. *Education and Technology*. London: Bloomsbury, 2016.
- SHAFFER, David Reed. *Psicologia do desenvolvimento*. São Paulo: Cengage Learning, 2008.
- SLAVIN, Robert Edward. *Cooperative learning*. Contemporary Educational Psychology, 1996.
- STAINBACK, Susan; STAINBACK, William. *Inclusão: um guia para educadores*. Porto Alegre: Artmed, 1999.
- STEFANINI, Maria Cristina Bergozoni; CRUZ, Sônia Aparecida Belletti. *Dificuldades de aprendizagem*. Revista Educação, 2006.
- VYGOTSKY, Lev Semionovitch. *A formação social da mente*. São Paulo: Martins Fontes, 1988.
- WILLIAMSON, Ben. *Big data in education*. London: Sage, 2017.